

# LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2015

---

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 01 DE JULHO DE 1998 - QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACRESCENTANDO OS ARTIGOS 11-A E 11-B, QUE TRATAM ACERCA DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, HABITAÇÃO GEMINADA, EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, EDIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EDIFICAÇÕES PARA ATENDIMENTO COLETIVO.(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 171/2019)**

**Art. 1º. Acrescentam-se à Lei Municipal nº 1.787, de 01 de julho de 1998, os seguintes artigos:**

**Art. 11-A** A análise para Aprovação de Projetos para novas construções se fará com observância dos procedimentos estabelecidos no Código de Edificações do Município ou de forma simplificada, ficando a cargo do interessado determinar o procedimento.

**Parágrafo 1º.** A aprovação simplificada só poderá ser solicitada para os imóveis em que não haja nenhum tipo de construção, exceto muros de vedação nas divisas no terreno.

**Parágrafo 2º.** O procedimento simplificado especificado no caput deverá ser regulamentando por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11-B** Os projetos que se enquadrem nas classificações de Edificações Comerciais, Edificações para Prestação de Serviço e Edificações para Atendimento Coletivo só podem ser aprovados de forma simplificada desde que, cumulativamente:

I - não possua área total construída maior ou igual a 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - estejam dispensados de aprovação por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

III - estejam dispensados de aprovação por parte da Vigilância Sanitária Municipal;

# LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2015

---

IV - estejam dispensados de aprovação por parte da Superintendência Municipal de Trânsito de Aparecida;

V - estejam dispensados de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - estejam dispensados de aprovação por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal